

6. restrições orçamentárias surgidas durante a execução do projeto.

§ 5º - Para fins de apuração do indicador de que trata o § 1º deste artigo, somente serão considerados os Planos de Trabalho (externos e internos) pactuados até o final de outubro de 2014.

§ 6º - O subindicador I2b "Índice de Satisfação das Cooperativas Técnicas (ISCT)" será obtido pela razão entre a média aritmética das Notas de Satisfação do Cliente (NSC) e a Nota Máxima Possível na avaliação (NMP), conforme fórmula abaixo:

$$I2b = \frac{1}{n} \cdot \frac{\sum (I_{1a})^n \cdot NSC}{NMP}$$

§ 7º - A avaliação de satisfação a que se refere o § 6º deste artigo será realizada mediante questionário preenchido pelo coordenador externo do projeto e não será aplicada aos projetos internos da própria Secretaria de Gestão Pública.

§ 8º - A Nota de Satisfação do Cliente (NSC) e a Nota Máxima Possível na Avaliação (NMP) respeitarão uma escala de avaliação composta por 5 (cinco) critérios, sendo que a cada critério deverá ser atribuída pontuação, tendo como referência os parâmetros do Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 9º - As informações sobre as cooperativas técnicas, os planos de trabalho, suas metas, prazos e cumprimento, eventuais fatores elegíveis à desconsideração, bem como a consolidação dos resultados da aplicação dos questionários de satisfação dos coordenadores externos serão fornecidos pela UDEMO – Unidade de Melhoria e Desenvolvimento das Organizações.

Artigo 4º - O Indicador I3 "Taxa de Implementação de Recursos de TIC – (TIRTC)" será calculado pela média ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas (ICs) dos subindicadores I3a "Índice de Satisfação Geral do Programa Acesso São Paulo (ISACESSA)" e I3b "Índice de Satisfação Geral do Programa Poupatempo (ISPOUPA)", na seguinte forma:

$$I3 = (IC I3a \times 0,40) + (IC I3b \times 0,52)$$

§ 1º - O subindicador I3a "Índice de Satisfação Geral do Programa Acesso São Paulo (ISACESSA)" será calculado pela média simples das notas, consideradas para o intervalo de 0 (zero) a 10 (dez), relativas aos quesitos avaliativos detalhados no Anexo III que faz parte integrante desta resolução conjunta, assim distribuídos:

1. 2 (dois) quesitos relativos a monitores e instrutores;
2. 4 (quatro) quesitos relativos aos postos do programa;
3. 5 (cinco) quesitos relativos aos equipamentos e à conexão com internet.

§ 2º - Os dados referentes ao subindicador de que trata o § 1º deste artigo serão obtidos por pesquisa amostral aleatória com um décimo dos frequentadores dos Postos, entre os meses de novembro e dezembro do ano considerado, sendo as respostas obtidas através do sistema "Ponline", gerido pelo Núcleo de Pesquisas de Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas Educação – A ESCOLA DO FUTURO, tendo como unidade gestora a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo.

§ 3º - O subindicador I3b "Índice de Satisfação Geral do Programa Poupatempo (ISPOUPA)" será calculado pela média simples sobre as avaliações do programa Poupatempo relativas a cada um dos postos do Poupatempo.

§ 4º - Os dados referentes ao subindicador de que trata o § 3º deste artigo serão obtidos em novembro de 2014 por empresa de pesquisa de opinião a ser contratada, sendo os dados apresentados na forma de um relatório emitido para cada posto do Poupatempo e um relatório completo dos resultados do Poupatempo, consolidado pela empresa.

§ 5º - Serão atribuídas pelos usuários dos órgãos e serviços do Poupatempo notas entre 0 (zero) a 10 (dez) para os aspectos a seguir citados, quais sejam, conforto, limpeza, segurança, teleatendimento, qualidade do atendimento, tempos de espera e de atendimento, infraestrutura, resolução dos problemas dos cidadãos nos Postos, avaliação do serviço prestado, conhecimento do atendente sobre o serviço prestado, percepção do cidadão com relação à evolução, inovação do Poupatempo com utilização de novas soluções tecnológicas, opinião sobre a modalidade de agendamento dos serviços e levantamento da abrangência dos Postos.

§ 6º - A pesquisa de opinião de que trata o § 3º deste artigo deverá ser realizada de maneira a atender os parâmetros de intervalo de confiança de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) e com erro máximo de 3% (três por cento).

Artigo 5º - O Indicador I4 "Taxa de Implementação da Gestão de RH (TIGRH)" será calculado pela média ponderada dos valores dos Índices de Cumprimento de Metas (ICs) dos subindicadores I4a "Índice de Alcance das Ações de Capacitação de RH (IAACRH)", I4b "Índice de Contribuição da UCRH ao Programa RH Folh@ - (IRHFOLHA)" e I4c "Índice Pesquisa de Satisfação – (IPS)", conforme fórmula abaixo:

$$I4 = (IC I4a \times 0,20) + (IC I4b \times 0,36) + (IC I4c \times 0,44)$$

§ 1º - O subindicador I4a "Índice de Alcance das Ações de Capacitação de RH – (IAACRH)" será obtido pelo número total de horas de capacitação efetivamente utilizadas oferecidas pela Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH para o conjunto de servidores da Administração Direta e Autárquica.

§ 2º - Para a apuração do subindicador a que se refere o § 1º deste artigo, serão considerados cursos presenciais, com peso de dois terços e cursos a distância, com peso de um terço.

§ 3º - Os dados do subindicador I4a serão obtidos a partir das matrículas efetuadas nos respectivos cursos, sendo contabilizadas as horas totais assistidas nos cursos presenciais, comprovadas por listas de presença ou credenciamento "in loco", este último em caso de seminários, diálogos, congressos e afins, independente de aprovação final no curso presencial, e, nos cursos a distância, das horas totais assistidas, comprovadas por meio eletrônico, estas contabilizadas apenas para os alunos aprovados no curso a distância.

§ 4º - O subindicador I4b "Índice de Contribuição da UCRH ao Programa RH Folh@ (IRHFOLHA)" será calculado a partir da média simples dos resultados obtidos para o Índice de Execução de Tarefas (IET) e para o Índice de Satisfação do Comitê Gerencial do Programa (ISCGP), na seguinte forma:

$$I4b = (IET \times 0,50) + (ISCGP \times 0,50)$$

§ 5º - A partir de informações obtidas de relatório gerencial elaborado por empresa a ser contratada, o Comitê Gerencial do Programa RH Folh@, instituído nos termos do artigo 5º do Decreto nº 60.089, de 23 de janeiro de 2014, atribuirá a pontuação para o desempenho da UCRH segundo as tabelas I a III constantes no Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 6º - O Índice de Execução de Tarefas (IET) consistirá na pontuação média obtida, conforme tabela I do Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 7º - O Índice de Satisfação do Comitê Gerencial do Programa (ISCGP) consistirá na avaliação pelo Comitê Gerencial do Programa RH Folh@ acerca dos elementos "qualidade das entregas" e "adequação ao cronograma", conforme tabelas II e

III, respectivamente, do Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta, respeitando-se a seguinte fórmula:

$$ISCGP = \frac{\text{pontuação média qualidade das entregas} + \text{pontuação média adequação ao cronograma}}{2}$$

§ 8º - Os membros da UTIC e da UCRH no Comitê Gerencial de que trata o § 5º deste artigo não atribuirão pontuação para os itens de avaliação do indicador Índice de Contribuição da UCRH ao Programa RH Folh@ - IRHFOLHA (I4b).

§ 9º - O subindicador I4c "Índice Pesquisa de Satisfação – (IPS)" será calculado pela média ponderada do percentual de respostas "bom" e "ótimo" atribuídas pelos dirigentes ou substitutos legais dos órgãos setoriais de recursos humanos que utilizam serviços prestados pela Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Pública (UCRH), aos quesitos descritos no Anexo V que faz parte integrante desta resolução conjunta, acompanhados de seus respectivos pesos.

§ 10 - Para cada um dos quesitos a que se refere o § 9º deste artigo será atribuída pelo respondente uma das seguintes notas:

1. ótimo ou muito satisfeito - nota 5;
2. bom ou satisfatório - nota 4;
3. regular ou indiferente - nota 3;
4. ruim ou insatisfeito - nota 2;
5. péssimo ou muito insatisfeito - nota 1.

§ 11 - O subindicador I4c terá como fonte de dados relatório obtido a partir da consulta aos dirigentes ou substitutos legais dos órgãos setoriais de recursos humanos, a ser realizada por meio de correio eletrônico.

§ 12 - As informações referentes ao Indicador I4 "Taxa de Implementação da Gestão de RH (TIGRH)" serão consolidadas e apresentadas pela Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 6º - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta do subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = \frac{\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}}{\text{Meta} - \text{Linha de Base}}$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. considerado até o limite de 1,2 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas;
3. nunca inferior a 0 (zero).

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas – IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 7º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os indicadores e seus respectivos pesos, conforme fixado no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 8º - A Secretaria de Gestão Pública enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, o Secretário de Gestão Pública fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 9º - As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 10 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-5, de 30-12-2014

Indicador	Peso
Intervalo Médio entre o Agendamento e a Publicação do Resultado de Perícias Médicas - IMPM (I1)	25%
Taxa de Implementação de Gestão por Resultados - TIGRP (I2)	25%
Taxa de Implementação de Recursos de TIC – TIRTC (I3)	25%
Taxa de Implementação da Gestão de RH – TIGRH (I4)	25%

ANEXO II

a que se refere o § 8º do artigo 3º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-5, de 30-12-2014

Nível	Descrição	Pontos	Definição
NA	Não atendeu às expectativas	2,0	Fator apresentado não atende às expectativas
AB	Abaixo das expectativas	4,0	Fator apresentado fica abaixo das expectativas
AP	Atendeu parcialmente às expectativas	6,0	Soluciona quase todas as atividades
AE	Atendeu às expectativas	8,0	Realiza atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecido
SE	Superou às expectativas	10,0	Realiza atividades acima dos padrões de qualidade e desempenho estabelecido

ANEXO III

a que se refere o § 1º do artigo 4º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-5, de 30-12-2014

Item	Descrição
1.	Monitores/Instrutores
1.1.	Ensinam bem
1.2.	São dedicados e atenciosos
2.	Sala do Posto
2.1.	Está bem equipada
2.2.	Está mobiliada de maneira confortável
2.3.	Está sempre limpa e arejada
2.4.	É um local seguro para frequentar
3.	Equipamentos e conexão com Internet
3.1.	Uso de impressora é adequado às necessidades
3.2.	A conexão com a internet é estável
3.3.	A velocidade atende as minhas necessidades
3.4.	Os programas atendem as minhas necessidades
3.5.	Os computadores são rápidos e estáveis

ANEXO IV

a que se refere o § 5º do artigo 5º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-5, de 30-12-2014

Tarefas cumpridas	Pontos IET
Menos de 1/3	2,5
Entre 1/3 e 2/3	5,0
Acima de 2/3, porém não todas	7,5
Todas	10,0

Tabela II

Qualidade das entregas	Pontos
Não atendeu às expectativas	2,5
Abaixo das expectativas	5,0
Atendeu parcialmente às expectativas	7,5
Atendeu às expectativas	10,0

Tabela III

Adequação ao cronograma	Pontos
Descumpriu prazos e prejudicou o projeto de maneira irreparável	2,5
Descumpriu prazos e trouxe algum prejuízo ao bom andamento do projeto	5,0
Descumpriu prazos, porém sem causar prejuízo ao projeto	7,5
Atendeu todos os prazos estabelecidos	10,0

ANEXO V

a que se refere o § 9º do artigo 5º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-5, de 30-12-2014

Atributo	Peso Relativo
Satisfação geral	30%
Tempo de resposta ao e-mail/fale conosco/contato telefônico	15%
Adequação da orientação recebida à solução do problema ou dúvida	20%
Clareza da orientação	20%
Cordialidade	15%
TOTAL	100%

Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-6, de 30-12-2014

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.104-2010, no exercício de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.104-2010, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2014, as metas e as linhas de base para os indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública, a que se referem os incs. I a IV do art. 1º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-5, de 30-12-2014, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incs. I a IV do art. 1º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-5, de 30-12-2014, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o art. 10 da LC 1.104-2010, mediante proposta justificada do Secretário de Gestão Pública.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-6, de 30-12-2014

Indicador	Linha de Base	Meta	Peso
I1 - Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação do resultado de Perícias Médicas no Diário Oficial (IMPM)	51 dias	36 dias	25%
I2 - Taxa de Implementação de Gestão por Resultados (TIGRP)			25%

subindicadores

I2a - Índice de Execução dos Planos de Trabalho (IEPT)	0,85	1,00	15%
I2b - Índice de Satisfação das Cooperativas Técnicas (ISCT)	0,75	0,90	10%
I3 - Taxa de Implementação de Recursos de TIC (TIRTC)			25%

subindicadores

I3a - Índice de Satisfação Geral do Programa Acesso São Paulo (ISACESSA)	7,80	8,30	12%
I3b - Índice de Satisfação Geral do Programa Poupatempo (ISPOUPA)	95%	99%	13%
I4 - Taxa de Implementação da Gestão de RH (TIGRH)			25%

subindicadores

I4a - Índice de Alcance das Ações de Capacitação de RH (IAACRH)	70.757 horas/aula	74.294 horas/aula	5%
I4b - Índice de Contribuição da UCRH ao Programa RH Folh@ (IRHFOLHA)	7,5	10,0	9%
I4c - Índice "Pesquisa de Satisfação" (IPS)	90%	96%	11%

Despacho do Secretário, de 30-12-2014

PROCESSO SPDR: 2684/2014

Interessado: COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento e aplicação de metodologia de avaliação de programas públicos conduzidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

RATIFICADO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/93, a Dispensa da Licitação proferida pela Senhora Chefe de Gabinete, com base no artigo 24, inciso VIII, da citada legislação, para a contratação da FUNDAÇÃO SEADE visando a prestação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento e aplicação de metodologia de avaliação de impacto de programas públicos conduzidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Comunicado

Considerando os pedidos de desistência apresentados pelos Leiloeiros Oficiais Vicente Domiseth de Oliveira, Jucesp 851 e Francisco Donizetti Tripolini, Jucesp 626, os quais pela ordem do sorteio realizado em 19-12-2014, estariam aptos a realizar o Leilão da Unidade de Atendimento de Tanabi, fica sem efeito a publicação realizada em 30-12-2014, destarte, fica convocado o terceiro Leiloeiro Sorteado, Luciano Borges Bernabé, Jucesp 879.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 30-12-2014

Processo: DETRAN 436.424-4/2013

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP

Assunto: Aquisição de equipamentos para combate a incêndios.

A vista dos elementos de instrução dos autos, sobretudo em atenção ao teor do relatório que, apresentado pelo Gestor do Contrato, noticia a inexecução da prestação contratual por parte da contratada, em virtude da não entrega do objeto contratual no prazo de 10 dias após emissão da Ordem de Fornecimento, Notifico que a empresa ALYSSON HENRIQUE TRAVAIN MACIELME, inscrita no CNPJ sob o 17.514.623/0001-85, passa a estar Sujeita à Aplicação de Multa por parte da contratante.

Cedico que o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato DET-061/2014, firmado para a aquisição de equipamentos para combate a incêndios, em especial, quanto ao não atendimento do item 4 da Cláusula Terceira – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA e, conforme determinado na Ordem de Fornecimento 464/2014, constitui fato causador

de sérios prejuízos ao DETRAN/SP, tem-se que esta medida não obsta a aplicação, também, das demais sanções previstas em lei.

Nos termos dos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, c.c. a Lei Estadual 6.544/89 e Resolução SGP 13, de 05-10-2007, a empresa ora notificada deverá tomar as devidas providências para Entrega Imediata dos Itens Faltantes, conforme previsto na Ordem de Fornecimento 464/2014, no sentido de regularizar o descumprimento das obrigações contratuais supercuidadas, executando assim o avençado contratualmente, de modo que, em caso de não atendimento, passará a sujeitar-se às sanções previstas no contrato, conforme Cláusula Oitava, já restando-lhe franqueada vistas aos autos, para que, no prazo de 05 dias, apresente a sua manifestação prévia.

Despacho do Diretor, de 30-12-2014

Processo DETRAN 026.859-3/2014

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP

Assunto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada na Unidade de Atendimento de São Bernardo do Campo.

A vista dos elementos de instrução dos autos, sobretudo em atenção ao teor do relatório que, apresentado pelo Gestor do Contrato, noticia a inexecução da prestação contratual por parte da contratada, em virtude do atraso no pagamento da 2ª parcela do 13º salário, bem como por falta de pagamento dos benefícios aos funcionários, Notifico que a empresa M.P.C. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o 16.499.516/0001-62, passa a estar SUJEITA À APLICAÇÃO DE MULTA por parte da contratante.

Cedico que o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato DET-028/2014, firmado para a Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada na Unidade de Atendimento de São Bernardo do Campo, em especial, quanto a CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, e item 1 - c da Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, que constitui fato causador de sérios prejuízos à imagem institucional do DETRAN-SP, tem-se ainda que, esta medida não obsta a aplicação, também, das demais sanções previstas em lei.

Nos termos dos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, c.c. a Lei Estadual 6.544/89 e RESOLUÇÃO SGP 13, de 05-10-2007, a empresa ora notificada deverá tomar as devidas providências IMEDIATAMENTE, no sentido de regularizar o pagamento da 2ª parcela do 13º salário, bem como do pagamento dos benefícios aos funcionários, cumprindo assim, suas obrigações contratuais, de modo que, em caso de não atendimento, passará a estar sujeita as sanções previstas no contrato, conforme sua Cláusula Décima Primeira, já lhe restando franqueada vista aos autos, para que no prazo de 05 dias úteis apresente a sua manifestação prévia.

Extrato de Contrato

Contrato 275/2014 - Processo 361.185-0/2014 - Parecer Jurídico 633/2014

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP.

Contratada: BHC Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de instalação e locação de conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento de um módulo de controle de acesso (catracas e cartões) a ambiente protegido para a Unidade do Detran Armênia.

Vigência: 30 meses

Contrato assinado em: 19-12-2014

Valor: R\$ 48.900,00

Categoria Função Programática: 04122440941960000

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO